



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332  
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br  
CEP 36126-000

## Lei Municipal nº. 274 – de 18 de março de 2004.

### *Institui a semana da mulher no município de Belmiro Braga – MG.*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Mulher no Município de Belmiro Braga, que será comemorada anualmente, na semana em que estiver o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, passando assim, a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica, psicológicas às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, promovendo a defesa dos *direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero* nas políticas públicas e municipais, envolvendo para a consecução destas atividades, profissionais de diversos setores;

II – desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, *corpo docente e discente, que compreenderão, entre outros, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da Mulher nos campos Político, Econômico, Social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas;*

III – realizar concursos de monografias e redação junto à comunidade escolar do ensino fundamental, médio e superior;

IV – efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação *com fim de divulgar a Semana da Mulher e suas atividades.*



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332  
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br  
CEP 36126-000

Art. 3º - Para planejamento e organização da Semana da Mulher, será formada uma Comissão Especial de representantes da sociedade civil organizada, cabendo à própria Comissão, dispor sobre a sua forma de funcionamento.

Parágrafo Único – A comissão a que se refere o “caput” deste artigo será assim constituída:

I – um representante do setor de assistência social do Município, com seu respectivo suplente, se houver;

II – um representante da sociedade civil, com seu respectivo suplente;

III – um representante das Associações de Moradores de Belmiro Braga, com seu respectivo suplente;

IV – um representante da Câmara Municipal de Vereadores, com seu respectivo suplente;

V – um representante do Poder Executivo Municipal local, com seu respectivo suplente,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, MG, 18 de março de 2004.

  
**JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**